

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE OUTUBRO/2025¹
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202401775. **Parecer:** CNE/CES 591/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Facis Educacional Ltda. – Apodi/RN. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ieda Silva, a ser instalada no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ieda Silva, que será instalada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1.385, bairro Boa Viagem, no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202403262. **Parecer:** CNE/CES 592/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessado:** Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A – ITPAC – Araguaína/TO. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Psicologia de Cruzeiro do Sul – FPCZS, a ser instalada no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Psicologia de Cruzeiro do Sul – FPCZS, a ser instalada na Avenida 25 de Agosto, s/n, bairro 25 de Agosto, no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202334121. **Parecer:** CNE/CES 594/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessada:** Fundação Técnico Educacional Souza Marques – Rio de Janeiro/RJ. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Souza Marques – UNISM, por transformação da Faculdade Souza Marques – FSM, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Souza Marques – UNISM, por transformação da Faculdade Souza Marques – FSM, com sede na Avenida Ernani Cardoso, nºs 335/345, bairro Cascadura, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202417206. **Parecer:** CNE/CES 597/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessado:** JRR Educacional Ltda. – Goiânia/GO. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Negócios e Direito, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Negócios e

¹ Publicada no DOU de 3/11/2025, Seção 1, p. 43.

Direito, a ser instalada na Rua T 27, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202403481. **Parecer:** CNE/CES 601/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** Centro de Educação Superior Mais Ltda. – Inhumas/GO. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Mais de Aparecida de Goiânia – FacMais, a ser instalada no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mais de Aparecida de Goiânia – FacMais, a ser instalada na Avenida Independência, s/n, bairro Setor Serra Dourada – 3^a Etapa, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado; Odontologia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000594/2025-19. **Parecer:** CNE/CES 626/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – Brasília/DF. **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, na reunião realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2025 (237^a Reunião). **Voto da Relatora:** Acolho a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, na reunião realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2025 (237^a Reunião). **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 31 de outubro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 626/2025

Ministério da Educação – MEC

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES
Diretoria de Avaliação – DAV

**237^a Reunião do CTC-ES
04 e 05 de junho de 2025**

Proposta de cursos novos na modalidade de ensino presencial

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Conceito/ Nota CTC-ES
1	CIÊNCIAS E HUMANIDADES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	23005017003F2*	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste	DOCÊNCIA PARA A EPT	MP	A
			IFB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste			
			IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AM	Norte			
			IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	Sudeste			
			IFSUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	RS	Sul			

2	CIÊNCIAS E HUMANIDADES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	32001010181F8*	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste	Alfabetização em Rede Nacional - ProfAlfa	MP	A
			UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Centro-Oeste			
			UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste			
			UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Norte			
			UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul			
3	CIÊNCIAS E HUMANIDADES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	33283010001R1*	SBF	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA	SP	Sudeste	Ensino de Física	DP	5
			UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste			
			UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Nordeste			
			UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Sudeste			
			UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Norte			
			UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Sudeste			
			UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Sul			
4	DIREITO	41015010008D5	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Sul	Direito	DO	4
5	DIREITO	51001012101D6	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Centro-Oeste	DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA	DO	4

6	DIREITO	31021018015D0	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	Direito	DO	4
7	INTERDISCIPLINAR	42001013178M2	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul	CIÊNCIAS FORENSES	ME	A
8	MEDICINA I	43071007001M5	FACSMV	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE MOINHOS DE VENTO	RS	Sul	Ciências da Saúde	ME	A
9	QUÍMICA	32018010050M4 / 2018010050D5	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Sudeste	Química	ME/DO	A/A

Legenda:
* Forma Associativa Interinstitucional
ME - mestrado acadêmico
DO - doutorado acadêmico
MP - mestrado profissional
DP - doutorado profissional
A - Aprovado